TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS – Resíduos de Serviços de Saúde, incluindo o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, visando atender às necessidades das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anápolis.

1.2. Quantitativo estimado

1.2.1. O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base no histórico de geração de **Resíduos de Serviços de Saúde – RSS** das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, considerando os relatórios de geração e de execução dos serviços constantes dos autos do processo administrativo, bem como a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante o período da contratação.

1.2.2. Para a definição do quantitativo estimado, foram considerados os dados históricos de geração de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, resultando na estimativa global de 550.000 kg para o período de 12 (doze) meses. Esse quantitativo será utilizado como referência para a contratação, que também poderá abranger, conforme a necessidade da Administração, o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, não sendo possível estabelecer estimativa específica para esses materiais, uma vez que tais serviços não foram anteriormente executados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. A estimativa possui caráter meramente referencial e destina-se ao planejamento da contratação, não gerando à Administração a obrigação de solicitar ou contratar a totalidade do quantitativo estimado, sendo a remuneração da Contratada realizada de acordo com os serviços efetivamente executados e os quantitativos efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados, aferidos em quilogramas (kg), conforme os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

CATSER	Item	Descritivo	Unidade	Quant.	Valor estimado mensal	Valor/kg Unitário	Valor Total
19380	01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, pertencentes aos grupos: "A" (subgrupos A1 a A3), "B" e "E".	Serv.	**550.000**	262.167,00	**R$ 5,72**	**R$ 3.146.000,00**

1.4. O valor estimado mensal de **R$ 262.167,00** possui caráter meramente **estimativo**, sendo calculado com base no quantitativo mensal estimado de resíduos e no valor unitário estimado por quilograma (kg).

1.4.1. O referido valor representa apenas uma projeção do custo mensal da contratação, não constituindo preço fixo, mínimo ou máximo para fins de julgamento das propostas. O julgamento da licitação será realizado pelo **critério de menor preço por quilograma (kg)**, conforme estabelecido no instrumento convocatório, sendo o valor mensal estimado utilizado exclusivamente para fins de planejamento e estimativa da despesa.

2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação para a prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, incluindo o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses realizadas pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

2.2. Os serviços possuem natureza contínua e essencial, sendo indispensáveis ao adequado gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de modo a assegurar a continuidade das atividades das unidades de saúde e a prevenir riscos à saúde pública, ao meio ambiente, aos profissionais e aos usuários dos serviços de saúde.

2.3. A execução dos serviços deverá ser realizada por empresa devidamente licenciada e habilitada, com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, observando integralmente a legislação sanitária, ambiental, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação Legal

- Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 37 e 196;

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- Decreto Municipal nº 48.980/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Anápolis;

- Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

- Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

- Resolução RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018;

- Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

3.2. Justificativa da Necessidade da Contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a gestão, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município, garantindo que esses resíduos sejam manejados e destinados de forma segura e contínua.

As atividades desenvolvidas nas unidades de saúde municipais resultam, diariamente, na geração de diferentes tipos de resíduos, alguns dos quais apresentam características que lhes conferem potencial risco à saúde pública, à saúde ocupacional e ao meio ambiente, especialmente aqueles que podem conter agentes biológicos, materiais perfurocortantes, substâncias ou materiais contaminados. Em razão dessas características, tais resíduos não podem receber o mesmo tratamento destinado aos resíduos comuns, sendo indispensável que sejam submetidos a procedimentos específicos de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final, executados por empresa especializada e devidamente habilitada.

A contratação pretendida tem por finalidade garantir que os RSS produzidos nas unidades municipais sejam retirados de forma regular e em condições adequadas de segurança, encaminhados para tratamento compatível com suas características e, posteriormente, destinados de maneira adequada, evitando o descarte irregular e a exposição indevida de pacientes, servidores, profissionais responsáveis pela limpeza e manejo dos resíduos, trabalhadores da coleta e transporte, população em geral e do meio ambiente.

Integra, ainda, o escopo da contratação o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, realizadas pelo Município. Esses materiais podem apresentar risco sanitário e ambiental, especialmente quando decorrentes de animais suspeitos ou envolvidos em situações relacionadas à transmissão de zoonoses, demandando manejo, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final realizados de forma adequada e segura.

O recolhimento e a destinação adequada de cadáveres e carcaças de animais constituem medidas necessárias à execução das ações de vigilância e controle de zoonoses, contribuindo para evitar a exposição da população, dos servidores e dos trabalhadores envolvidos no manejo, bem como a dispersão de agentes potencialmente causadores de doenças e a contaminação do solo, da água e do ambiente. A adoção de procedimentos adequados também evita o descarte irregular desses materiais em locais impróprios, reduzindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Ressalta-se que a adequada gestão dos RSS, bem como o manejo e a destinação dos cadáveres e carcaças de animais provenientes das ações de vigilância e controle de zoonoses, constituem atividades essenciais ao funcionamento regular e seguro dos serviços municipais de saúde, uma vez que sua geração e ocorrência estão diretamente relacionadas à prestação dos serviços de assistência, vigilância e prevenção em saúde. Assim, a interrupção ou insuficiência dos serviços poderá ocasionar o acúmulo de resíduos e materiais de origem animal nas unidades e locais de recolhimento, comprometendo as condições de higiene, segurança e salubridade e aumentando os riscos de acidentes, contaminações e exposição a materiais potencialmente infectantes.

Além dos riscos sanitários e ambientais, a ausência ou descontinuidade dos serviços poderá comprometer a própria continuidade das atividades assistenciais e de vigilância em saúde, tendo em vista que as unidades e os serviços municipais necessitam de condições adequadas de limpeza, organização e gerenciamento de resíduos para seu funcionamento. Dessa forma, a contratação não se limita à prestação de um serviço acessório, mas constitui medida necessária para assegurar a continuidade e a segurança dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município.

A contratação também se mostra necessária para garantir o adequado gerenciamento dos resíduos gerados nos estabelecimentos de saúde e o manejo dos cadáveres e carcaças de animais decorrentes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses. A execução por empresa especializada e devidamente habilitada proporciona maior segurança quanto à utilização de métodos, equipamentos e procedimentos adequados ao tratamento e à destinação dos materiais, permitindo, ainda, a comprovação da regularidade da destinação realizada.

Nesse contexto, a contratação deverá contemplar os serviços necessários à adequada gestão dos RSS, compreendendo coleta, transporte, tratamento e destinação final, incluindo, quando aplicável às características dos resíduos, o tratamento por processo de incineração. Deverá contemplar, igualmente, o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos cadáveres e carcaças de animais provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, mediante procedimentos compatíveis com a natureza e as características desses materiais.

Destaca-se, ainda, que a contratação possui caráter contínuo e essencial, uma vez que a geração de resíduos ocorre de maneira permanente enquanto houver funcionamento das unidades de saúde, assim como as ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses podem demandar, de forma contínua, o recolhimento e a destinação adequada de cadáveres e carcaças de animais. Não se trata, portanto, de demanda eventual ou pontual, mas de serviço indispensável para garantir a manutenção das condições sanitárias e ambientais adequadas da rede municipal de saúde.

Diante disso, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e indispensável ao interesse público, tendo como finalidade assegurar a continuidade dos serviços de saúde e das ações de vigilância e controle de zoonoses, promover o gerenciamento seguro dos resíduos e materiais de origem animal, prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente, proteger a saúde dos trabalhadores e da população e evitar a ocorrência de danos decorrentes do manejo ou da destinação inadequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, bem como de cadáveres e carcaças de animais provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução contínua e integrada dos serviços de coleta, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, bem como dos animais mortos, cadáveres e carcaças provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses.

4.2. Para os Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, a solução compreenderá a coleta diretamente nas unidades geradoras, o acondicionamento e manuseio adequado durante a coleta, o transporte em veículos apropriados, o tratamento compatível com as características dos resíduos e a respectiva destinação final.

4.3. Para os animais mortos, cadáveres e carcaças provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, a solução compreenderá o recolhimento nos locais indicados pela Administração, o transporte, o tratamento e a destinação final, mediante utilização de veículos, equipamentos e procedimentos adequados às características dos materiais.

4.4. Os locais destinados ao recolhimento dos animais mortos, cadáveres e carcaças poderão ser definidos ou alterados pela Administração conforme a necessidade das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, permanecendo restritos aos limites territoriais do Município.

4.5. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo veículos, equipamentos, materiais e equipe técnica e operacional capacitada, responsabilizando-se pela execução das atividades desde o recolhimento ou coleta até o tratamento e a destinação final.

4.6. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma regular e contínua durante a vigência contratual, observando os cronogramas, locais e condições estabelecidos pela Administração, de modo a evitar o acúmulo dos resíduos e materiais recolhidos e garantir a continuidade das atividades das unidades de saúde e das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses.

4.7. A solução adotada permitirá ao Município concentrar em uma única contratação os serviços relacionados ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS e ao manejo dos animais mortos, cadáveres e carcaças provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, proporcionando maior organização operacional e continuidade na execução dos serviços.

4.8. A execução dos serviços será apurada por unidade atendida, devendo a contratada disponibilizar, para cada unidade, os documentos e comprovantes necessários à comprovação da realização dos serviços e da respectiva destinação final dos materiais recolhidos, permitindo o acompanhamento, a conferência e a fiscalização pela Administração.

4.9. Dessa forma, a solução como um todo compreende todas as etapas necessárias ao adequado manejo dos materiais abrangidos pela contratação, desde a coleta ou recolhimento até o transporte, tratamento e destinação final, cabendo à contratada disponibilizar a estrutura necessária para a execução integral dos serviços.

5. DA FORMA DA CONTRATAÇÃO, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Da Modalidade e Fundamento Legal

5.1.1. A presente contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui natureza comum e apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. Do Critério de Julgamento

5.2.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por quilograma (kg)**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5.2.1.1. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por quilograma (kg), com adjudicação por item único, justifica-se pela estrutura do objeto, que reúne os serviços descritos neste Termo de Referência em uma única contratação. A definição de item único está fundamentada na justificativa de não

parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar, visando à execução integrada dos serviços e à definição das responsabilidades contratuais.

5.3. Da forma da escolha do fornecedor

5.3.1. Será selecionada a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o critério de julgamento estabelecido no item 5.2 deste Termo de Referência, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as demais condições previstas neste Termo de Referência e no edital.

5.3.2. A seleção do fornecedor ficará condicionada à comprovação da capacidade técnica e operacional necessária à execução integral do objeto, bem como ao atendimento das exigências sanitárias, ambientais e legais aplicáveis à prestação dos serviços.

5.4. Da Participação em Consórcio

5.4.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5.4.2. A vedação justifica-se em razão de o objeto possuir natureza comum, ser composto por item único e poder ser executado por empresa especializada do ramo, desde que atendidas as exigências técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, não se identificando necessidade de atuação conjunta de empresas para a execução do objeto.

5.5. Da Subcontratação

5.5.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

5.5.2. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente para a execução das etapas de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, mediante autorização prévia e expressa da Administração, devendo as etapas de coleta e transporte permanecer sob execução direta da contratada.

5.5.3. A empresa ou unidade responsável pelo tratamento e pela destinação final deverá ser identificada pela contratada, que deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, a documentação comprobatória da disponibilidade da unidade, acompanhada das respectivas licenças ambientais válidas e compatíveis com os serviços a serem executados.

5.5.4. A documentação apresentada será analisada pela Administração, devendo sua regularidade ser verificada antes do início da execução das etapas de tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

5.5.5. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, à continuidade, à segurança e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, permanecendo responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais.

5.6. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas

5.6.1. Não será realizada a divisão do objeto em itens ou cotas destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS constituem etapas interdependentes e integradas do gerenciamento dos resíduos, cuja execução fragmentada poderá comprometer a eficiência e a continuidade dos serviços.

5.6.2. A execução do objeto por uma única contratada permite a centralização das responsabilidades, o adequado controle e a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final, além de facilitar a fiscalização contratual e reduzir riscos decorrentes da atuação de diferentes empresas em etapas sucessivas do serviço.

5.6.3. Dessa forma, a manutenção do objeto em item único, sem divisão em cotas, mostra-se tecnicamente e operacionalmente mais adequada ao interesse público, por assegurar maior eficiência, continuidade, controle e segurança na execução dos serviços, sem prejuízo da participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

5.7. Da Garantia Contratual

5.7.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e a forma de execução contratual.

5.7.2. A não exigência de garantia fundamenta-se na possibilidade de acompanhamento e fiscalização contínuos dos serviços, na medição e no pagamento vinculados à efetiva execução do objeto, bem como na possibilidade de aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

5.7.3. Considera-se, ainda, que a exigência de garantia não se mostra necessária para assegurar a adequada execução do objeto, uma vez que os serviços serão executados de forma contínua, mediante demanda das unidades de saúde, com controle e fiscalização pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

5.7.4. Dessa forma, considerando a relação entre os riscos envolvidos na contratação e os mecanismos de controle e fiscalização previstos, a Administração opta pela não exigência de garantia contratual.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) possuir todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços, mantendo-os válidos durante toda a vigência contratual;

b) possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado, de modo a assegurar a execução adequada e contínua dos serviços;

c) realizar a coleta dos resíduos diretamente nas unidades geradoras indicadas pela Administração, observando o cronograma, a frequência e as condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) realizar o transporte dos resíduos em veículos apropriados, devidamente identificados, licenciados e autorizados pelos órgãos competentes;

e) realizar o tratamento e a destinação final dos resíduos em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, de acordo com a classificação e as características dos resíduos;

f) disponibilizar equipe técnica e operacional devidamente capacitada e treinada, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução segura dos serviços;

g) emitir e disponibilizar os documentos comprobatórios da execução dos serviços, do tratamento e da destinação final dos resíduos, incluindo o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e demais documentos de controle e rastreabilidade exigidos pela legislação aplicável e pelos órgãos competentes, quando cabíveis;

h) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como as licenças e autorizações necessárias à execução do objeto;

i) permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração, disponibilizando documentos, informações e registros operacionais sempre que solicitados.

6.2. Sustentabilidade

6.2.1. A execução dos serviços deverá observar as práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente quanto à coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

6.2.2. A contratada deverá adotar medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, assegurando a utilização de procedimentos, equipamentos e instalações devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

6.2.3. A contratada deverá promover o adequado gerenciamento dos resíduos sob sua responsabilidade, garantindo a rastreabilidade das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final, mediante apresentação dos documentos comprobatórios exigidos pela legislação e pela fiscalização contratual.

6.2.4. Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços, a execução deverá ocorrer de forma regular e ininterrupta, de modo a evitar o acúmulo inadequado de resíduos e prevenir riscos sanitários, ambientais e operacionais, assegurando o funcionamento regular das unidades de saúde.

6.3. Da Vistoria

6.3.1. Não será exigida vistoria técnica prévia, uma vez que as informações necessárias para elaboração da proposta, tais como unidades geradoras, locais de coleta, quantitativos estimados e condições gerais de execução, encontram-se disponíveis nos documentos que integram o processo administrativo.

6.3.2. Caso a empresa interessada considere necessária a realização de vistoria para melhor conhecimento das condições de execução, poderá solicitá-la previamente à Administração, mediante agendamento, **não sendo sua realização condição obrigatória para participação no procedimento ou para apresentação da proposta.**

6.3.3. A eventual ausência de realização da vistoria não poderá ser alegada posteriormente pela contratada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais ou para solicitação de alterações de preços, prazos ou condições de execução, devendo a empresa considerar, na elaboração de sua proposta, todas as informações disponíveis nos autos do processo administrativo.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Forma de Execução dos Serviços

7.1.1. Os serviços serão executados de forma indireta, mediante empreitada por preço unitário, compreendendo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais decorrentes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses.

7.1.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável, bem como as normas técnicas vigentes relativas ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS e ao manejo dos cadáveres e carcaças de animais.

7.1.3. A contratada deverá manter válidas, durante toda a vigência contratual, todas as autorizações, licenças, alvarás, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços.

7.1.4. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular e ininterrupta, conforme cronograma, frequência e condições estabelecidas pela Administração, podendo ocorrer ajustes na programação das coletas em razão da demanda das unidades de saúde ou de situações extraordinárias.

7.1.5. A coleta dos resíduos deverá ser realizada diretamente nas unidades geradoras indicadas pela Administração, de forma a evitar o acúmulo de resíduos e assegurar a continuidade do gerenciamento adequado dos resíduos.

7.1.6. O recolhimento de cadáveres e carcaças de animais deverá ser realizado pela contratada sempre que solicitado pela Administração, conforme a ocorrência e a necessidade das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, no local indicado pela unidade responsável e dentro do prazo estabelecido pela Administração.

7.1.7. O recolhimento, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos cadáveres e carcaças deverão ser realizados de forma adequada e segura, observando a legislação sanitária, ambiental e as normas aplicáveis, de modo a prevenir riscos à saúde pública, aos trabalhadores envolvidos e ao meio ambiente.

7.1.8. O transporte dos resíduos deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente identificados, licenciados e autorizados para essa finalidade, observando as normas de segurança, controle ambiental e transporte aplicáveis aos Resíduos de Serviços de Saúde.

7.1.9. O tratamento e a destinação final dos resíduos deverão ser realizados de forma ambientalmente adequada, em instalações e mediante tecnologias devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

7.1.10. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional devidamente capacitada, treinada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários, bem como todos os equipamentos, materiais e recursos indispensáveis à execução adequada dos serviços.

7.1.11. A contratada será responsável por todas as etapas da execução do objeto, desde a coleta nas unidades geradoras até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, assumindo integral responsabilidade pela correta execução dos serviços.

7.1.12. A contratada deverá fornecer os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, Certificado de Tratamento e destinação final dos resíduos ou documentos equivalentes, quando aplicáveis ou solicitados pela fiscalização contratual.

7.1.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e técnica exigidas para a contratação.

7.1.14. A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, disponibilizando documentos, registros operacionais e demais informações relacionadas aos serviços sempre que solicitado.

7.2. Regime de Execução

7.2.1. O regime de execução será por **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com pagamento condicionado aos quantitativos de serviços efetivamente executados e medidos pela fiscalização contratua

7.3. Do Prazo para Início da Execução dos Serviços

7.3.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Nota de Empenho, prevalecendo, para fins de início da contagem do prazo, o último dos dois atos.

7.3.1.1. A contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para iniciar a prestação dos serviços, sem comprometer a continuidade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

7.4. Do local (unidades geradoras) que serão recolhidos os resíduos:

Seq.	Unidades	Endereço	Quant. estimada kg/mensal	Quant. estimada kg/anual
1	AME (Ambulatório Municipal de Especialidades)	Rua. Cel. Aquiles de Pina, nº 136, Centro - Anápolis - GO, 75.020-070	4.166,67	50.000
2	Ambulatório Municipal de Oncologia - AMO	Avenida São Francisco, nº 269, Bairro Jundiaí - Anápolis - GO, 75.024-040	3.000,00	36.000
3	Banco de Leite Humano	Avenida Cachoeira Dourada, nº 263, Praça Martins, Vila São Joaquim - Anápolis - GO, 75.113-530	666,67	8.000
4	Caps AD Viver	Rua Quintino Bocaiúva, nº 1.427, Centro - Anápolis - GO, 75.023-057	2.000,00	24.000
5	Caps Crescer	Rua 7 de Setembro nº 743 Centro - Anápolis - GO, 75.020-420	1.333,33	16.000

6	Caps VidaTiva	Rua 1º de Maio, nº 26, Centro - Anápolis - GO, 75.025-520	1.000,00	12.000
7	Central de Assistência Farmacêutica de Anápolis - CAFA	Avenida Universitária, nº 2.221, Vila Santa Isabel - Anápolis - GO, 75.083-350	583,33	7.000
8	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Avenida Pinheiro Chagas, nº 342/ R. Prof. Adolfo Batista Qd. 12 Lt. 17, B. Jundiaí - Anápolis - GO, 75.110-580	2.500,00	30.000
9	Centro Especializado de Distribuição	Travessa Olímpio Barbosa de Melo, nº 63, Centro - Anápolis - GO, 75.053-520	1.166,67	14.000
10	Hospital Dia do Idoso (HDI)	Rua Larga, nº 25, Jardim Calixto - Anápolis - GO, 75.124-780	2.000,00	24.000
11	Policlínica Jundiaí	Avenida São Francisco n° 810, Bairro Jundiaí - Anápolis - GO, 75.115-070	5.833,33	70.000
12	Unidade de Saúde da Mulher	Avenida Miguel João s/n Vila Jussara - Anápolis - GO, 75.123-015	3.000,00	36.000
13	Hospital Municipal do Leblon Georges Hajjar	Acampamento Central A e 2, 0, Residencial Leblon - Anápolis - GO, 75.104-858	13.333,33	160.000
14	Vigilância Epidemiológica (Imunização e Núcleo de Amostras)	Avenida Universitária, nº 2.221, Vila Santa Isabel - Anápolis - GO, 75.083-350	1.333,33	16.000
15	Centro de Zoonoses de Anápolis	Avenida Belo Horizonte, s/n - lote 29, Bairro Santo André - Anápolis - GO, 75.125-335	708,33	8.500
16	Centro de Castração e Atendimento Clínico a Pets de Anápolis	Avenida Universitária, nº 360, Bairro Maracãzinho, Anápolis - GO, 75.110-390	708,33	8.500
17	Vigilância Sanitária	Avenida Universitária, nº 2.221, Vila Santa Isabel - Anápolis - GO, 75.083-350	500	6.000
18	SAMU 192 - Regional Pirineus	Avenida Juscelino Kubitscheck, 2052 - JK Nova Capital, Anápolis - GO, 75.110-390	2.000,00	24.000

7.5. Organização da Execução e Logística

7.5.1. A coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS será realizada, em regra, semanalmente, diretamente nas unidades de saúde indicadas no subitem 7.4, no período compreendido entre 07h00 e 17h00, em dias úteis, conforme cronograma previamente estabelecido.

7.5.2. A frequência, os dias e os horários das coletas poderão ser ajustados pela Administração, de acordo com a necessidade do serviço e o interesse público, podendo ser estabelecidas coletas adicionais, inclusive em finais de semana ou em horários específicos, mediante comunicação à contratada, sempre que necessário.

7.5.3. O recolhimento de cadáveres e carcaças de animais será realizado pela contratada sempre que solicitado pela Administração, conforme a ocorrência e a necessidade das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, no local e prazo indicados pela unidade responsável.

7.5.4. Na hipótese de alteração da frequência das coletas, a contratada deverá adequar sua logística e disponibilizar os meios necessários à continuidade e à adequada execução dos serviços.

7.5.5. Os resíduos deverão ser transportados em veículos apropriados, licenciados e devidamente identificados para essa finalidade, atendendo às normas de segurança, transporte de resíduos e controle ambiental aplicáveis.

7.5.6. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional devidamente capacitada, além de todos os equipamentos, materiais, veículos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

7.5.7. A contratada deverá disponibilizar à Administração os documentos comprobatórios da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, inclusive aqueles destinados à comprovação da rastreabilidade e da destinação final, conforme exigido pela legislação aplicável e pelos órgãos competentes.

7.5.8. A Administração poderá alterar, incluir ou excluir unidades de saúde atendidas, bem como adequar a frequência das coletas, sempre que houver necessidade do serviço, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, que deverão registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.1.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico e outros meios formais de comunicação adotados pela Administração.

8.1.4. A Administração poderá convocar o representante ou preposto da contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências relacionadas à execução dos serviços, sempre que necessário.

8.1.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá realizar reunião inicial com o representante ou preposto da contratada para alinhamento das rotinas de coleta, dos locais atendidos, dos procedimentos de comunicação, da fiscalização e dos demais aspectos necessários à adequada execução do objeto.

8.1.6. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade competente, na forma da legislação aplicável, devendo os respectivos atos de designação ser juntados aos autos do processo administrativo.

8.2. Fiscalização do Contrato

8.2.1. Compete ao fiscal do contrato:

8.2.1.1. Acompanhar e verificar a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, observando as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

8.2.1.2. Verificar a regularidade das coletas realizadas nas unidades atendidas, inclusive quanto à frequência, dias e horários estabelecidos pela Administração;

8.2.1.3. Acompanhar os recolhimentos de cadáveres e carcaças de animais quando solicitados pela Administração;

8.2.1.4. Conferir os quantitativos efetivamente executados para fins de medição e pagamento;

8.2.1.5. Verificar os documentos comprobatórios da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, inclusive os documentos de controle e rastreabilidade exigidos pela legislação aplicável;

8.2.1.6. Atestar a execução dos serviços e as respectivas notas fiscais, quando constatada a conformidade do objeto executado;

8.2.1.7. Informar ao gestor do contrato eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução contratual;

8.2.1.8. Solicitar à contratada a correção de falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;

8.2.1.9. Acompanhar a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, inclusive quanto às condições de coleta, transporte, tratamento e destinação final;

8.2.1.10. Verificar, quando necessário, a manutenção das licenças, autorizações e demais documentos exigidos para a execução do objeto;

8.2.1.11. Comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que ultrapassem sua competência ou que possam ensejar a aplicação de penalidades;

8.2.1.12. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive quanto a danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da prestação dos serviços.

8.3. Gestão do Contrato

8.3.1. Compete ao gestor do contrato:

8.3.1.1. Acompanhar a execução geral do contrato e adotar as providências necessárias ao seu adequado cumprimento;

8.3.1.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante a execução contratual;

8.3.1.3. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

8.3.1.4. Acompanhar o prazo de vigência contratual e adotar as providências necessárias quanto à sua continuidade, alteração ou encerramento, quando cabível;

8.3.1.5. Receber e analisar as informações encaminhadas pelo fiscal do contrato acerca da execução dos serviços;

8.3.1.6. Adotar ou solicitar as providências necessárias para a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização;

8.3.1.7. Notificar formalmente a contratada, quando necessário, para cumprimento de obrigações contratuais ou correção de irregularidades;

8.3.1.8. Encaminhar aos setores competentes as ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades ou outras medidas administrativas;

8.3.1.9. Conferir a documentação necessária ao pagamento e encaminhar as notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato para as providências pertinentes;

8.3.1.10. Solicitar ao setor competente providências relacionadas à emissão, reforço ou anulação de empenho, quando necessário;

8.3.1.11. Acompanhar e formalizar, quando cabível, as alterações contratuais necessárias à adequada

execução do objeto;

8.3.1.12. Promover a juntada aos autos dos documentos pertinentes à gestão e fiscalização contratual;

8.3.1.13. Adotar as demais providências necessárias à adequada gestão do contrato, observada a legislação aplicável e as competências atribuídas pela Administração.

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações complementares exigidas, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

9.2. As exigências de habilitação deverão ser compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, considerando a necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, condições econômico-financeiras e aptidão técnica suficientes para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, bem como do recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais decorrentes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses.

9.3. Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica e Econômico-Financeira

9.3.1. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira têm por finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional, estrutura adequada e condições suficientes para executar integralmente os serviços, considerando a natureza contínua e essencial do objeto e a necessidade de manutenção da regularidade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

9.3.2. A execução do objeto envolve atividades que demandam veículos, equipamentos, instalações, pessoal capacitado, licenças e autorizações específicas, além de procedimentos adequados de manejo, transporte, tratamento e destinação final, inclusive para cadáveres e carcaças de animais. Dessa forma, a comprovação da capacidade técnica mostra-se necessária para reduzir os riscos de execução inadequada ou de descontinuidade dos serviços.

9.3.3. As exigências de qualificação econômico-financeira destinam-se a demonstrar que a empresa possui condições de cumprir as obrigações decorrentes da contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento e paralisação dos serviços, observados os requisitos previstos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.4.A qualificação técnica deverá demonstrar a aptidão da empresa para executar serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente quanto às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, bem como ao recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais.

9.3.5. As exigências de habilitação deverão limitar-se ao necessário para assegurar a adequada execução do objeto, observando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta apta a atender ao interesse público, sem impor restrições indevidas à participação dos interessados.

9.4. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou entidade equivalente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado da documentação comprobatória de seus administradores;

9.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme a Instrução Normativa DREI nº 77, de 18 de março de 2020;

9.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de

sua sede, acompanhada de documento comprobatório da diretoria ou administração em exercício;

9.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária ou simples: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o caso, com averbação no registro da sede da pessoa jurídica;

9.4.6. Documento oficial de identificação do representante legal da pessoa jurídica que assinar os documentos relativos a contratação;

9.4.7. Documento que comprove os poderes de representação do signatário, quando estes não estiverem expressamente demonstrados no ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente;

9.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais posteriores ou da consolidação respectiva.

9.4.9. Os interessados deverão atender integralmente às disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

9.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

9.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.5.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, ou certidão equivalente, na forma da lei.

9.5.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da interessada, ou certidão equivalente, na forma da lei.

9.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

9.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.5.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.5.9. Caso a interessada seja legalmente isenta de algum tributo relacionado ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante documento emitido pela autoridade competente.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.6.1.1. Em caso de recuperação judicial, deverá ser apresentada documentação que comprove a viabilidade econômica da execução contratual;

9.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.6.3. O Balanço Patrimonial deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.6.4. Declaração assinada por profissional contábil habilitado, atestando os índices econômicos;

9.6.5. Caso qualquer índice seja inferior ou igual a 1 (um), poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação;

9.6.6. As pessoas jurídicas constituídas no exercício financeiro da contratação deverão atender às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência e no Edital, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.7. Qualificação Técnica

9.7.1. A empresa interessada deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

9.7.1.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante atestado(s) que demonstre(m) experiência anterior na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo, sendo admitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, comprovem experiência compatível com o objeto da contratação.

9.7.2. Para fins de qualificação técnico-operacional, a exigência de comprovação de capacidade técnica fica restrita às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando o valor estimado total da contratação de R$ 3.146.000,00, o percentual de 4% (quatro por cento) corresponde a R$ 125.840,00, valor de referência para a identificação das parcelas de valor significativo.

9.7.3. Considerando a natureza integrada do objeto, as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, bem como o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais, constituem parcelas de maior relevância técnica, em razão da complexidade operacional, da necessidade de observância das normas sanitárias e ambientais e dos riscos associados à execução inadequada dos serviços.

9.7.4. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo de execução anterior. A opção pela não exigência de quantitativo mínimo decorre da natureza integrada e contínua do objeto e da suficiência da comprovação de experiência compatível com os serviços de maior relevância técnica para demonstrar a capacidade da licitante, não se mostrando necessária a fixação de percentual mínimo de execução anterior

para assegurar a adequada prestação contratual.

9.7.5. A opção pela não exigência de quantitativo mínimo observa o art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que, quando exigido, o quantitativo mínimo não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, sendo vedadas limitações de tempo e de local específico relativas aos atestados.

9.7.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser objeto de diligência pela Administração para verificação de sua autenticidade e da veracidade das informações neles constantes, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.7. A empresa interessada deverá apresentar Licença Ambiental Única ou Licença de Operação vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades objeto da contratação.

9.7.8. A empresa interessada deverá apresentar as licenças, autorizações ou demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais, quando aplicáveis.

9.7.9. A empresa licitante deverá apresentar declaração de que o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS serão realizados em unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, compatível com o objeto da contratação, comprometendo-se a apresentar a respectiva licença ambiental válida por ocasião da assinatura do contrato.

9.7.10. Quando o tratamento e/ou a destinação final forem realizados em unidade de terceiros, a empresa licitante deverá apresentar declaração de que disporá de unidade apta à execução dos serviços, comprometendo-se a comprovar sua disponibilidade mediante instrumento contratual ou documento equivalente, acompanhado da respectiva licença ambiental válida, por ocasião da assinatura do contrato.

9.7.11. A empresa deverá apresentar comprovante de inscrição no CTF/APP, quando aplicável à atividade desenvolvida, devendo apresentar justificativa técnica ou documento comprobatório de não enquadramento, quando não estiver sujeita ao referido cadastro.

9.7.12. A empresa interessada deverá comprovar que dispõe, ou disponibilizará até o início da execução contratual, de veículos licenciados, equipamentos, recipientes para acondicionamento temporário dos resíduos, instalações e demais recursos materiais necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de transporte vigente.

9.7.13. A empresa que apresentar proposta deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços objeto da contratação, o qual poderá ser Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista e Ambiental ou outro profissional de área correlata, desde que possua atribuições profissionais compatíveis com a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Deverá ser apresentada comprovação do registro do responsável técnico no CREA, bem como a comprovação do vínculo do profissional com a empresa, mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, participação societária ou outro documento juridicamente válido.

9.7.14. A empresa interessada deverá apresentar declaração de que dispõe, ou disponibilizará até o início da execução contratual, equipe técnica e operacional qualificada, em número suficiente para assegurar a execução contínua e ininterrupta dos serviços durante toda a vigência do contrato.

9.7.15. Toda a documentação referente às licenças, autorizações, registros e habilitações exigidas neste item deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, cabendo à contratada providenciar sua renovação tempestiva, sempre que necessário.

9.8. Declarações Complementares

A empresa deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Declaração de ciência e concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório;

c) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, operacionais e demais despesas incidentes.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação do contrato no Diário Oficial do Município – DOM, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Considerando que o objeto possui natureza contínua, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições necessárias à execução do objeto.

10.3. A prorrogação prevista no item anterior ficará condicionada à previsão no instrumento convocatório e à manifestação da autoridade competente quanto à manutenção da vantajosidade das condições e dos preços contratados, conforme dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A cada exercício financeiro, deverão ser observadas a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantajosidade de sua manutenção, nos termos dos arts. 105 e 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, antes do término da vigência contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado à contratada o pagamento pelos serviços efetivamente executados, medidos e regularmente atestados.

10.7. A vigência máxima da contratação, consideradas as eventuais prorrogações, observará o limite de 10 (dez) anos, conforme estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Obrigações da Contratada

11.1.1. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Contrato e da legislação aplicável à execução do objeto.

11.1.2. Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, bem como o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.3. Observar, na execução dos serviços, as normas sanitárias, ambientais, de biossegurança, segurança do trabalho, transporte e demais regulamentações aplicáveis.

11.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica e operacional em quantidade suficiente, devidamente capacitada e equipada, bem como os recursos humanos necessários à execução contínua e adequada dos serviços.

11.1.5. Manter estrutura operacional, veículos, equipamentos, materiais, insumos, instalações e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

11.1.6. Realizar a coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS nas unidades geradoras vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma, frequência e condições estabelecidas pela Administração.

11.1.7. Realizar, sempre que solicitado pela Administração, o recolhimento de cadáveres e carcaças de animais, nos locais e prazos indicados pela unidade responsável, de acordo com a necessidade decorrente das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses.

11.1.8. Efetuar o transporte dos resíduos, cadáveres e carcaças em veículos adequados, licenciados e compatíveis com o objeto, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

11.1.9. Executar o tratamento dos resíduos, cadáveres e carcaças de acordo com sua natureza e classificação, observando os métodos e procedimentos autorizados pelos órgãos competentes.

11.1.10. Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, cadáveres e carcaças após o tratamento, em unidades devidamente licenciadas ou autorizadas, quando aplicável.

11.1.11. Emitir e disponibilizar os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo manifestos, certificados, relatórios e demais documentos de controle e rastreabilidade exigidos pela legislação, pelos órgãos competentes ou pela fiscalização contratual.

11.1.12. Manter válidos e atualizados, durante toda a vigência contratual, os alvarás, licenças, autorizações, registros e demais documentos necessários à execução dos serviços.

11.1.13. Corrigir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela fiscalização, falhas, defeitos, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços.

11.1.14. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, disponibilizando documentos, registros, relatórios e informações sempre que solicitados.

11.1.15. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ou fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços.

11.1.16. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.1.17. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

11.1.18. Assegurar a confidencialidade, integridade e proteção das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando, quando aplicável, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.1.19. Disponibilizar à Administração, à fiscalização e aos órgãos de controle os documentos e informações relacionados à execução contratual, sempre que solicitados.

11.1.20. Não subcontratar o objeto principal da contratação sem prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.21. Comunicar previamente à Administração qualquer alteração societária, técnica ou operacional que possa impactar a execução do objeto.

11.1.22. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou colaboradores, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.

11.1.23. Cumprir integralmente a legislação trabalhista e as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis aos serviços.

11.1.24. Observar e cumprir, quando aplicável, as cotas legais de contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação vigente e do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.25. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária à execução do objeto.

11.2. Obrigações do Contratante

11.2.1. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo relação das unidades geradoras, endereços, quantitativos estimados e demais dados pertinentes.

11.2.2. Informar à Contratada os locais, cronogramas, frequências e demais condições necessárias à execução das coletas.

11.2.3. Solicitar à Contratada, quando necessário, o recolhimento de cadáveres e carcaças de animais, indicando o local e o prazo para atendimento.

11.2.4. Garantir as condições necessárias para a realização das atividades de coleta nas unidades geradoras, dentro de suas atribuições.

11.2.5. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

11.2.7. Solicitar esclarecimentos, documentos e informações necessários à verificação da regular execução contratual.

11.2.8. Notificar a Contratada acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados, estabelecendo, quando cabível, prazo para correção.

11.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Contrato ou da legislação aplicável.

11.2.10. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, medidos e regularmente atestados, observadas as condições estabelecidas no Contrato.

11.2.11. Prestar os esclarecimentos e informações necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

11.2.12. Decidir, nos prazos legais e regulamentares, os requerimentos, solicitações e pedidos formulados pela Contratada.

11.2.13. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer alterações que possam impactar a execução dos serviços.

11.2.14. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.15. Efetuar as retenções tributárias legalmente exigidas, quando aplicáveis, observada a legislação vigente.

11.2.16. Emitir o atesto da execução dos serviços efetivamente realizados, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, para fins de liquidação e pagamento.

11.2.17. Não responder por obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

11.2.18. Abster-se de qualquer ingerência indevida na gestão administrativa, operacional, técnica ou de pessoal da Contratada, preservadas as competências de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável sujeitará a Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às disposições do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

12.2. Constituem sanções administrativas aplicáveis, conforme a natureza e a gravidade da infração:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades

do caso concreto, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da Contratada e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

12.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração administrativa de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A multa será aplicada nas hipóteses e nos percentuais estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

12.5.1. Pela mora injustificada na execução dos serviços, poderá ser aplicada **multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso**, incidente sobre o valor da parcela em atraso, observado o limite legal e as disposições do contrato.

12.5.2. Pela inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa de até **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, observada a gravidade da infração e a proporcionalidade entre a penalidade e a obrigação não executada.

12.5.3. Pela inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento) do valor do contrato**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.5.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

12.5.5. O atraso injustificado na execução dos serviços poderá ensejar, além da multa moratória, a aplicação de outras sanções administrativas quando configurada infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observados o art. 156, § 4º, da mesma Lei e o Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

12.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o art. 156, § 5º, da mesma Lei e o Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste capítulo será precedida do competente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

12.9. O valor das multas e das indenizações poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, observada a legislação aplicável e, quando houver, a garantia contratual.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

12.11. A aplicação das sanções administrativas não afasta a responsabilidade da Contratada pelo ressarcimento dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da infração cometida.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não impede a extinção do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

12.13. A aplicação das penalidades observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Recebimento e Medição dos Serviços

13.1.1. A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, bem como do recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

13.1.2. A comprovação da execução dos serviços dar-se-á mediante apresentação, pela Contratada, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal, dos seguintes documentos, conforme aplicável:

a) Relatório Mensal de Execução dos Serviços, contendo a relação das coletas realizadas no período de medição, com identificação das unidades geradoras atendidas, datas das coletas, quantitativos coletados, em quilogramas (kg), tipo de resíduo e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização;

b) registros e documentos comprobatórios do recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais;

c) Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, quando aplicável;

d) comprovantes de recebimento dos resíduos, cadáveres e carcaças nas unidades de tratamento ou destinação final devidamente licenciadas ou autorizadas, quando aplicável;

e) certificados, comprovantes ou demais documentos que demonstrem o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos materiais coletados;

f) outros documentos de controle e rastreabilidade exigidos pela legislação aplicável, pelos órgãos competentes ou pela fiscalização contratual.

13.1.2.1. A medição dos serviços será realizada com base no peso efetivo dos resíduos coletados, expresso em quilogramas (kg), devendo ser adotado procedimento de pesagem que permita a identificação dos quantitativos correspondentes a cada coleta e unidade geradora, de forma a assegurar a rastreabilidade e a conferência dos serviços executados.

13.1.2.2. Caberá à Contratada disponibilizar os equipamentos de pesagem necessários à execução dos serviços, realizando a pesagem dos resíduos no local da coleta, nas respectivas unidades geradoras, e mantendo os equipamentos em condições adequadas de funcionamento e em conformidade com os requisitos metrológicos aplicáveis. A Contratada deverá garantir que os equipamentos de pesagem atendam aos requisitos metrológicos aplicáveis, apresentando os documentos comprobatórios correspondentes quando exigidos pela legislação vigente.

13.1.2.3. Cada pesagem deverá gerar comprovante contendo, no mínimo, a identificação da unidade geradora, a data e o horário da coleta e da pesagem, o tipo de resíduo coletado, o peso dos resíduos em quilogramas (kg) e a identificação do equipamento de pesagem utilizado. O comprovante deverá permitir a rastreabilidade dos quantitativos coletados e servir como documento comprobatório para conferência pela fiscalização do contrato.

13.1.2.4. Os comprovantes de pesagem deverão integrar os registros da execução contratual e subsidiar a elaboração do Relatório Mensal de Execução dos Serviços, devendo ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados, para conferência dos quantitativos informados e dos valores faturados.

13.1.2.5. O pagamento será calculado com base nos quantitativos efetivamente executados e comprovados, observados o preço unitário contratado por quilograma (kg), os documentos de medição e a aprovação da fiscalização contratual, vedada a cobrança de quantitativos sem comprovação documental correspondente.

13.1.3. Os documentos apresentados pela Contratada serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da sua apresentação, mediante conferência preliminar da documentação e verificação inicial da execução dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a análise da conformidade dos serviços executados e da documentação apresentada, mediante atesto pelo responsável pela fiscalização contratual.

13.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa,

ambiental e técnica da Contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

13.1.6. A Administração poderá realizar inspeções, auditorias, diligências e solicitar documentos complementares sempre que necessário à verificação da regularidade da execução contratual.

13.1.7. A ausência de comprovação da execução dos serviços, a identificação de divergências nos quantitativos informados ou o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão resultar em glosa dos valores correspondentes, mediante justificativa da fiscalização.

13.2. Da Liquidação

13.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, será realizada a liquidação da despesa pelo setor competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observado o disposto no art. 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

13.2.2. Para fins de liquidação, será verificado, no mínimo:

a) o período de execução dos serviços;

b) a compatibilidade entre os serviços executados, os quantitativos medidos e a documentação comprobatória apresentada;

c) a validação da execução dos serviços pelo fiscal do contrato;

d) a regularidade e correta emissão da Nota Fiscal/Fatura;

e) a incidência de retenções tributárias, quando cabíveis.

13.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a Contratada promova a regularização, reiniciando-se sua contagem após o saneamento das pendências, sem ônus para a Administração.

13.2.4. A regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada será verificada pela Administração mediante consulta aos sistemas oficiais ou, quando necessário, mediante apresentação das certidões pertinentes, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.5. A manutenção das condições de habilitação constitui requisito para a continuidade da execução contratual e para a realização dos pagamentos.

13.3. Do Pagamento

13.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo fiscal do contrato.

13.3.2. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, conforme o art. 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

13.3.3. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, conforme a legislação vigente e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.3.4. A atualização financeira prevista no item anterior aplica-se exclusivamente aos casos em que o atraso não tenha sido causado pela contratada.

13.4. Forma de Pagamento

13.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em favor da contratada, na conta corrente por ela indicada.

13.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

13.4.3. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis, observadas as normas legais aplicáveis.

13.5. Do Reajuste

13.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, sendo assegurado, após esse período, o reajustamento pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 3.146.000,00** (três milhões, cento e quarenta e seis mil reais), conforme levantamento realizado pela Administração e constante dos autos do processo administrativo.

14.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos históricos de geração de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS e na pesquisa de preços constante dos autos do processo administrativo. A inclusão dos serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais decorre da necessidade de possibilitar o atendimento de eventuais demandas da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo histórico anterior de execução que permita estimar separadamente os quantitativos desses serviços.

14.3. Os quantitativos e valores estimados possuem caráter meramente referencial e destinam-se ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade dos serviços e à disponibilidade orçamentária e financeira.

14.4. A remuneração da Contratada ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e regularmente atestados pela fiscalização contratual, mediante a documentação comprobatória exigida neste Termo de Referência e no contrato.

14.5. A existência de valor estimado não assegura quantidade mínima de resíduos coletados, faturamento mínimo ou execução integral do valor contratado, sendo os pagamentos realizados conforme a efetiva prestação dos serviços e os quantitativos devidamente medidos e aprovados pela Administração.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A execução dos serviços ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, observada a legislação aplicável.

15.2. A existência de dotação orçamentária não assegura a execução integral do valor estimado da contratação, sendo os pagamentos realizados conforme os serviços efetivamente executados, medidos, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

15.3. Da Despesa, Fonte de Recurso e Dotação Orçamentária

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

10.122.1101.2405 – 102.000 / 10.301.1102.2096 – 102.000 / 10.301.1118.2743 – 102.000 / 10.302.0415.2092 – 102.000 / 10.302.0415.2095 – 102.000 / 10.302.1113.2746 – 107.059 / 10.302.1117.2118 – 102.000 / 10.302.1117.2744 – 102.000 / 10.302.1117.2745 – 107.020 / 10.302.1117.2816 – 102.000 / 10.302.1120.2747 – 107.060 / 10.304.1116.2438 – 102.000 / 10.304.1116.2440 – 106.015 / 10.305.1101.2441 – 107.062.

15.4. As fontes de recursos vinculadas às dotações orçamentárias previstas para a presente contratação poderão ser alteradas, substituídas ou acrescidas de outras fontes de recursos, inclusive de origem estadual ou federal, no ato da contratação ou durante a execução contratual, em razão da disponibilidade e da adequação orçamentária e financeira, mediante definição da Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e demais normas aplicáveis.

16.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de

Referência, no instrumento contratual e nas normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto da contratação, incluindo os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS e o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais.

16.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos e anexos que subsidiaram a elaboração da contratação, incluindo especificações técnicas, quantitativos, estimativas e demais documentos constantes do processo administrativo.

16.4. A execução da contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

Após análise, aprovo o presente Termo de Referência, considerando que o documento contém os elementos necessários à definição do objeto e à avaliação do custo da contratação, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Anápolis, na data da assinatura eletrônica.

Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo

Diretora de Assistência à Saúde

Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira

Secretária de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo Goulart**, **Diretor(a)**, em 27/10/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira**, **Secretario(a)**, em 28/10/2026, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2798808** e o código CRC **946C58A2**.